



MUNICÍPIO DE VALE DO SOL
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.486/17
De 30 de agosto de 2017

Institui o Plano Municipal de Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO SOL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Cultura, constante no documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º O Município, através do Conselho Municipal de Cultura, acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos ou programas estratégicos programados pela Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 4º Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, a cada 2 (dois) anos.

Art. 5º O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas do Plano Municipal de Cultura e respectivos planos decenais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de agosto de 2017.

Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal